

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS Gabinete do Prefeito



### Portaria n° 01/2024/GAB/NLLC

Altera e inclui dispositivos na Portaria nº 03/2023/GAB/NLLC.

O Prefeito do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 30, inciso II, Da Constituição Federal, o Art. 103, Inciso II, alínea D da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art. 6°, inciso XX, e Art. 18 *caput*, inciso I e §1°, incisos I ao XIII e §2°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade generalizada do ETP ignora custos transacionais de sua elaboração, ao menos como instrumento real de reflexão sobre as soluções existentes no mercado para o atendimento da demanda administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de induzir a realização de ETP não apenas formal, mas que efetivamente demonstre a reflexão pretendida pelo instrumento; e

CONSIDERANDO que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e economicidade, além de ser um comportamento que banaliza a importância do instrumento,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 8º da Portaria Municipal nº 03/2023/GAB/NLLC passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), exceto processos de credenciamento;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

E-mail: gabinete@lassance.mg.gov.br juridico@lassance.mg.gov.br prefeitura@lassance.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

V - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VI - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6°, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;

VII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

VIII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC);

X - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis.

- § 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria.
- § 2º O presente artigo regula a obrigatoriedade de elaboração de ETP para aquisição de bens e a contratação de serviços, sendo que quanto à sua obrigatoriedade para obras e serviços de engenharia, observa-se o disposto no artigo 9º e seus parágrafos dessa Portaria.
- § 3º A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como para os casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e nos casos em que houver a possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada e observado o disposto no §4º desse artigo.
- § 4º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
- § 5º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
- § 6º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar como fonte de inspiração os estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais,

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

E-mail: gabinete@lassance.mg.gov.br juridico@lassance.mg.gov.br prefeitura@lassance.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo, observada a minuta padronizada validada pelo órgão jurídico municipal.

§ 7º Nas situações em que o ETP não for obrigatório, faculta-se a sua elaboração sempre que se entender pela conveniência de maiores estudos para definição da melhor contratação pela administração."

Art. 2º Ficam adicionados os seguintes parágrafos ao caput do art. 9º da Portaria nº 03/2023/GAB/NLLC:

"§ 1°. É obrigatória a elaboração de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços **especiais** de engenharia.

§ 2°. Aplicam-se a esta seção as disposições dos §§3°, 4°, 5°, 6° e 7° do artigo 8° dessa Portaria.".

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOM.

Lassance, 05 de fevereiro de 2024.

Paulo Elias Rodrigues Prefeito de Lassance

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

E-mail: gabinete@lassance.mg.gov.br juridico@lassance.mg.gov.br prefeitura@lassance.mg.gov.br